



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 301

(Documento normativo revogado pelo Comunicado Decam nº 262, de 1º/12/1980.)

Aos Estabelecimentos Bancários Autorizados a Operar em Câmbio

Levamos ao seu conhecimento que para fins de equalização de taxas de financiamentos à exportação, objeto da Resolução nº 509 e da Circular nº 414, ambas desta data, será adotada, como referência, a taxa do mercado interbancário de Londres (“LIBOR”), para 6 (seis) meses, acrescida da margem de:

– 5/8% (cinco oitavos de um por cento) — nos financiamentos de prazo acima de 6 (seis) meses até 18 (dezoito) meses;

– 3/4% (três quartos de um por cento) — nos financiamentos de prazo acima de 18 (dezoito) meses e até 30 (trinta) meses;

– 7/8% (sete oitavos de um por cento) — nos financiamentos de prazo acima de 30 (trinta) meses e até 48 (quarenta e oito) meses;

– 1% (um por cento) — nos financiamentos de prazo acima de 4 (quatro) anos e até 5 (cinco) anos;

– 1 1/8% (um e um oitavo por cento) — nos financiamentos de prazo acima de 5 (cinco) anos e até 6 (seis) anos;

– 1 1/4% (um e um quarto por cento) — nos financiamentos de prazo acima de 6 (seis) anos e até 7 (sete) anos;

– 1 3/8% (um e três oitavos por cento) — nos financiamentos de prazo acima de 7 (sete) anos.

OBSERVAÇÃO: em operações especiais o Banco Central poderá considerar solicitações de taxas diferentes das acima.

2. Para os efeitos do item anterior, cabe esclarecer que:

a) a margem adicional ali referida será fixa para todo o processo de equalização dos financiamentos que tenham sido concedidos durante a sua vigência;

b) quanto à “LIBOR” de referência para equalização, será considerada, em relação a cada período de juros do financiamento que se equaliza, aquela constante do boletim diário de taxas de câmbio emitido por este Órgão, indicada para o dia que corresponda ao do início do período respectivo.

3. Na forma do item 8 da Circular nº 414, alterações nas margens indicadas no item 1, desta Carta-Circular, serão comunicadas aos bancos com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Carta-Circular nº 301 de 24 de janeiro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.O.U. 31.01.79

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
Luiz Aurélio Serra — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.